LEI MUNICIPAL Nº 594/01

ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANA VERDE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica instituído o Novo Plano de Cargos, Carreira e Salários para os servidores públicos municipais de CANA VERDE/MG, destinado a organizar e classificar os cargos públicos de provimento efetivo em planos estruturados de profissionalismo, qualificação e desempenho de atribuições, com o objetivo de assegurar a eficiência da ação administrativa e a eficácia do serviço público municipal.

Art. 2° - A administração dos cargos e dos respectivos vencimentos dos servidores públicos municipais de Cana Verde/MG, será feita de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei e com os planos de carreira e vencimentos constantes de seus anexos, que dela fazem parte integrante.

Art. 3° - Para efeitos desta lei, considera-se:

I – Cargo Público – o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades acometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico.

II – Servidor Público – toda pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

III – Classe de Cargos – agrupamentos de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade e dificuldade para o seu desempenho e exercício.

IV – Carreira – série de classes semelhantes no mesmo grupo de atividades e hierarquizados segundo a natureza do trabalho, e o grau de conhecimento necessário para desempenhá-lo.

V – Classe Isolada – classe de cargos que não constituem carreira.

VI – Nível – símbolo atribuído ao conjunto de classe equivalente, visando determinar a faixa de vencimento correspondente.

VII – Promoção – passagem do servidor de um nível de referência para outro imediatamente superior, dentro da classe correspondente.
VIII – Função Gratificada – vantagem pecuniária de caráter transitório, visando gratifica o

Art. 4° - O provimento, investidura e estágio probatório, far-se-á de acordo com as normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de CANA VERDE/MG.

CAPÍTULO II
DOS QUADROS DE PESSOAL
SEÇÃO I
DOS QUADROS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5° - Para efeitos de provimento, os cargos públicos são classificados em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão e confiança.

Art. 6° - Os cargos de provimento efetivo serão providos:

I – pelo enquadramento dos atuais servidores efetivos;
II – pela nomeação dos servidores aprovados em concurso público municipal, cuja validade ainda não se tenha expirado;
III – pela promoção, tratando-se de cargos da mesma série e carreira.

Art. 7° - O quadro de cargos de provimento efetivo compõe-se de 5(cinco) grupos distintos, classificados de acordo com o nível de escolaridade para cada um respectivamente:

I – Grupo dos Cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior – integrados por aqueles cargos efetivos que dentre os requisitos para sua ocupação, exigir-se-á do servidor formação escolar a nível superior.

II – Grupo dos Cargos de Provimento Efetivo de Nível Médio – integrados por aqueles cargos efetivos que dentre os requisitos para sua ocupação, exigir-se-á do servidor formação escolar a nível de ensino médio, antigo segundo grau.

III – Grupo de Cargos de Provimento Efetivo de Nível Fundamental – integrados por aqueles cargos efetivos que dentre os requisitos para sua ocupação exigir-se-á do servidor formação escolar a nível de ensino fundamental, antigo 1° grau, 8° série completa.

IV – Grupo dos Cargos de Provimento Efetivo de Nível Básico – integrados por aqueles cargos efetivos que dentre os requisitos para sua ocupação, exigir-se-á do servidor formação escolar a nível de ensino fundamental incompleto, antigo 1° grau incompleto.

V – Grupo de Cargos de Provimento Efetivo de Nível Elementar – integrado por aqueles cargos efetivos que dentre os requisitos para sua ocupação, exigir-se-á do servidor formação escolar a nível elementar, ou seja, saber ler e escrever.

SEÇÃO II
DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 9° - O quadro de cargos de provimento em comissão ou de confiança é constituído pelos cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração, criados por lei e identificados no anexo correspondente.

§ 1° - O servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar pela

§ 3° - Os servidores efetivos e comissionados sujeitam-se às disposições do regime jurídico único de natureza estatutária.

SEÇÃO III
DO QUADRO DE SERVIDORES EM FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 10 – Os servidores estáveis nos termos da Constituição Federal/88, farão parte do Quadro de Servidores em Função Pública, extinguindo-se os cargos correspondentes nos casos de vacância, por motivo de aposentadoria, demissão, morte ou desligamento voluntário.

CAPITULO III
DOS SISTEMAS DE CARREIRA
SEÇÃO I
DO PRINCIPIO FUNDAMENTAL

Art. 11 – Os cargos de provimento efetivo são classificados e organizados em careiras e/ou grupos, conforme o nível de escolaridade exigida para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único: Para provimento dos cargos efetivos é obrigatório exigir do candidato os requisitos comuns de cada grupo de classes, bem como os requisitos específicos para cada cargo, sob pena de nulidade do ato de nomeação e posse correspondente, não gerando quaisquer obrigações para o município ou qualquer direito ao nomeado, acarretando entretanto responsabilidade a quem lhe der causa ou concorrer para o ato irregular.

SEÇÃO II
DOS GRUPOS DA CLASSE DOS CARGOS DE PROVIMENTO CORRESPONDENTE AOS NÍVEIS SUPERIOR, MÉDIO, FUNDAMENTAL, BÁSICO E ELEMENTAR

Art. 12 – Os grupos da classes dos cargos de provimento correspondentes aos níveis superior, médio, fundamental, básico e elementar, são constituídos pelos conjuntos de cargos de nível superior, médio, fundamental, básico e elementar, respectivamente, cujas atribuições, requisitos legais para o provimento, qualificação e requisitos para promoção, estão demonstrados no anexo correspondente e que faz parte integrante desta lei.

SEÇÃO III
DAS TABELAS DE VENCIMENTO

Art. 13 – Os vencimentos correspondentes a cada grupo de cargos de provimento efetivo e/ou em comissão estão relacionados nas tabelas constantes dos anexos correspondentes e que fazem parte integrante desta lei.

§ 1° - Os valores mensais dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo são identificados pelo símbolo VSE com o nível correspondente a cada cargo.

§ 2° - Os valores mensais dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e/ou de confiança, são identificados VSC com o nível correspondente a cada cargo.

§ 3° - Os valores de que tratam o caput deste artigo, correspondem ao vencimento básico do servidor sem as vantagens e/ou adicionais de caráter pessoal e serão corrigidos em índices e datas estabelecidos em leis específicas.

SEÇÃO IV

§ 1° - A comissão de que trata o caput deste artigo será nomeada pelo Prefeito Municipal, após a vigência desta lei para efeitos de enquadramento e nos meses de Janeiro de cada ano, para efeitos de avaliação de desempenho de servidor em estágio e para fins de promoção funcional.

§ 2° - Fica proibida a recondução dos membros nomeados para a comissão de que trata o "caput" deste artigo, para mandato imediatamente subsequente.

§ 3° - Na avaliação do desempenho do servidor, será levado em conta a assiduidade, responsabilidade, competência, honestidade e moralidade no exercício das atribuições e funções pertinentes ao respectivo cargo ocupado.

SEÇÃO V
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, PAR FINS DE PROMOÇÃO E VERIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA

Art. 15 - A avaliação do servidor para efeitos desta lei, será realizada mediante atribuição de pontos de zero(0) a 100(cem), a cargo da comissão de que trata o artigo anterior, que consultará os chefes imediatos do servidor, anotações em sua ficha funcional, e outros elementos de convicção, observando-se no mínimo, os seguintes fatores:

I – assiduidade
II – disciplina
III – capacidade de iniciativa
IV – produtividade
V – responsabilidade

Art. 16 – O servidor em estágio probatório terá seu desempenho avaliado nos termos dos artigos 16 e 17 desta lei, nos 3°, 6°, 12°, 18°, 24° e 30° meses após sua nomeação, e será aprovado se conseguir uma média não inferior à 60%(sessenta por cento) dos pontos atribuídos à avaliação, em no mínimo quatro das avaliações determinadas neste artigo.

Art. 17 – Os critérios e procedimentos para avaliar o desempenho do servidor para fins de estágio probatório e/ou promoção na forma estabelecida nesta lei, serão objeto de lei específica.

Art. 18 – O servidor avaliado será informado a respeito do resultado de sua avaliação nos termos do artigo 16 desta lei.

SEÇÂO VI
DA PROMOÇÃO

Art. 19 – No mês de Janeiro de cada ano, o Prefeito Municipal baixará portaria divulgando a relação e o número de vagas destinadas ao preenchimento por promoção de servidores.

§ 1° - Após divulgadas as vagas destinadas à promoção, a comissão de enquadramento funcional, reunir-se-á durante os meses de fevereiro e março, e procederá à avaliação do desempenho do servidor candidato à promoção, observando-se os preceitos estabelecidos nos artigos anteriores.

§ 3° - O servidor cuja avaliação de desempenho atingir pontuação inferior à 40%(quarenta por cento) do total dos pontos atribuídos, fica impedido de ser promovido pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo de nova avaliação após decorrido este prazo.

§ 4° - O pedido de promoção do servidor será subscrito por um chefe ou superior imediato, pelo próprio servidor, ou pelo Prefeito Municipal, e deverá ser endereçado à Comissão de enquadramento de que trata esta lei.

Art. 20 – Cumpridos os requisitos dos artigos anteriores, bem como outros requisitos estabelecidos em leis específicas ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Comissão de Enquadramento e Promoção Funcional enviará ao Prefeito Municipal, um relatório circunstanciado apontando os servidores habilitados à promoção, classificando-os de acordo com a pontuação obtida na avaliação de desempenho.

§ 1° - Recebendo o relatório de que trata o caput deste artigo, o Prefeito Municipal baixará decreto de promoção dos servidores de acordo com o número de vagas, seguindo rigorosamente a ordem de classificação determinada pela comissão de enquadramento e promoção funcional.

§ 2° - Em caso de empate na avaliação de desempenho, terá preferência para promoção, pela ordem:

I – servidor que contar com mais tempo de serviço público municipal;
II – o servidor mais idoso;
III – o servidor que contar com número menor de faltas ao serviço, independentemente do motivo, excetuando-se o período de férias regulamentares;
IV – sorteio.

§ 3° - O servidor promovido nos termos deste artigo, sujeitar-se-á a um período de experiência de 120(cento e vinte) dias no novo cargo, quando terá seu desempenho avaliado nos termos dos artigos anteriores.

§ 4° - Após a avaliação de que trata o parágrafo anterior, atingindo o servidor pontuação mínima de 60%(sessenta por cento) dos que forem atribuídos à avaliação, será efetivado no novo cargo, mediante decreto do Prefeito Municipal.

§ 5° - Todos os procedimentos relacionados com a promoção do servidores deverão estar concluídos até o dia 31 de julho de cada ano, com a efetivação dos promovidos em seus novos cargos.

§ 6° - Não poderá ser promovido:

I – o servidor que tenha sofrido qualquer punição disciplinar no prazo de 5(cinco) anos anteriores ao da promoção;
II – o servidor cuja avaliação de desempenho não atinja o mínimo estabelecido nesta lei, no prazo de 3(três) anos após a avaliação;
III – o servidor que contar com mais de 30(trinta) faltas injustificadas ou 90(noventa) justificadas, no prazo de 5(cinco) anos anteriores ao da promoção.
IV – O servidor que estiver em período de licença, férias, férias prêmio, licença sem remuneração ou qualquer outro afastamento do cargo.

CAPÍTULO VII

Art. 22 – O Prefeito Municipal constituirá uma comissão de lotação de servidores, compostas por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, que em articulação com todos os departamentos e unidades administrativas, estudará e procederá ao levantamento da necessidade de lotação, relotação ou mudança de lotação dos servidores.

§ 1° - Os membros da comissão de lotação de servidores a que se refere o caput deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato coincidente com o do próprio Prefeito que os nomear, e seus membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem em que se encontrarem no ato de nomeação.

§ 2° - O Prefeito Municipal a qualquer época poderá destituir qualquer membro da comissão a que alude este artigo, procedendo-se à imediata nomeação de um substituto.

§ 3° - Partindo do levantamento e dos estudos de que tratam o caput deste artigo, a comissão de lotação apresentará ao Prefeito Municipal uma proposta de lotação dos servidores, que deverá trazer dentre outros os seguintes requisitos:

I – a lotação atual da Prefeitura, relacionando as classes e os cargos, com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade ou setor;
II – a lotação proposta;
III – relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos vagos, criação de novos cargos, vagas, símbolos, e níveis de vencimento.

§ 4° - os procedimentos de que tratam este artigo serão iniciados em setembro e concluídos até dezembro de cada ano.

Art. 23 – recebendo o relatório da comissão de lotação nos termos dos artigos anteriores, o Prefeito Municipal baixará decreto determinando a lotação e relotação dos servidores de acordo com a proposta apresentada.

Art. 24 – Nenhum servidor tem direito à lotação definitiva, podendo ser objeto de relotação, remoção ou remanejamento, de acordo com o estabelecido nesta lei e observados os interesses da municipalidade.

CAPÍTULO VIII
DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 25 – As funções gratificadas correspondem aos encargos de chefia e/ou direção determinados ao servidor efetivo, não se constituíndo em situação permanente e sim vantagem meramente transitória, existindo somente enquanto o servidor exercer as funções que ensejaram a gratificação.

Art. 16 – Somente serão designados para o exercício de função gratificada o servidor estável e/ou efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de CANA VERDE/MG.

Art. 27 – A gratificação dada ao servidor pelo exercício de função gratificada não será superior à 30%(trinta por cento) do vencimento básico correspondente à respectiva função que ensejar a gratificação.

§ 1° - Fica instituída a Gratificação ao motorista pelo efetivo exercício das funções de Motorista de Ambulância, denominada GEMA, correspondente a 30%(trinta por cento) de seu vencimento básico.

Art. 28 – O enquadramento dos servidores públicos municipais será baixado por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 29 – O servidor será enquadrado no cargo para o qual foi aprovado em concurso público de provas e/ou provas e títulos, ou cargo transformado nos termos desta lei, sendo os seus vencimentos aqueles constantes na tabela de vencimentos correspondente, constante do respectivo anexo que faz parte integrante desta lei.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – Os servidores aprovados em concurso público ainda válido serão enquadrados nos novos cargos transformados e/ou criados por esta lei.

Art. 31 – Após a vigência desta lei, excepcionalmente neste exercício admitir-se-á a promoção de servidores efetivos atuais, se contarem nos seus respectivos cargos transformados com o mínimo de três anos de efetivo exercício, desde que:

I – existam vagas destinadas à promoção;
II – cumpram os demais requisitos estabelecidos nesta lei para fins de promoção.

Art. 32 – Ficam extintos os cargos relacionados no anexo X desta lei, dela parte integrante, sendo que os seus ocupantes, se estáveis ou efetivos, serão colocados em disponibilidade remunerada, mediante decreto do Prefeito Municipal.

§ 1° - A remuneração do servidor em disponibilidade será proporcional ao seu tempo de serviço e será obtida mediante a aplicação da seguinte regra:

I – toma-se a remuneração atual do servidor a ser colocado em disponibilidade;
II – divide-se a remuneração de que trata o inciso anterior pelo número total em anos de tempo de serviço necessário à aposentadoria integral do servidor;
III – multiplica-se o resultado do inciso anterior pelo tempo de serviço do servidor cujo cargo foi extinto e será colocado em disponibilidade;
IV – o resultado da multiplicação de que trata o inciso II será a remuneração do servidor enquanto em disponibilidade remunerada.

§ 2° - Para efeitos deste artigo, o tempo de serviço do servidor será contado em número de anos ou frações de ano, considerando-se cada ano como um conjunto de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias ou 12(doze) meses.

Art. 33 – Os cargos existentes em planos anteriores que não foram extintos ou transformados nos termos desta lei, se ocupados integrarão um quadro suplementar de cargos, não integrantes de carreira, extinguindo-se com sua vacância.

Art. 34 – Excepcionalmente neste exercício de 2004, após a data de vigência desta lei será nomeada comissão para avaliar a atual lotação dos servidores municipais, que elaborará estudos propondo novas lotações, relotação ou mudança de lotação, visando atender às necessidades de cada departamento municipal de acordo com o número de servidores.

Parágrafo Único: A comissão de que trata o caput deste artigo num prazo máximo de

incompatíveis com sua habilitação profissional, sendo sua recusa passível de punição disciplinar por insubordinação.

Art. 36 – As atribuições mínimas de cada um dos cargos efetivos e/ou comissionados, estão definidas nos respectivos anexos que fazem parte integrante desta lei, facultando-se ao Prefeito Municipal, ampliá-las ou suprimi-las no interesse da administração municipal.

Art. 37 – Aos atuais ocupantes de cargos públicos transformados não será exigido o nível de escolaridade para ocupação do novo cargo.

Art. 38 – A jornada semanal bem como o número de vagas de cada um dos cargos de provimento efetivo, encontra-se estabelecida no respectivo anexo, facultando-se ao Prefeito Municipal deferir jornada inferior, no interesse da administração municipal.

Art. 39 – Os cargos existentes em planos anteriores e que não foram extintos por leis anteriores e também por esta lei, permanecem com suas denominações originais, extinguindo-se com a respectiva vacância.

Art. 40 – Ficam aprovados os anexos que fazem parte integrante desta lei.

Art. 41 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de CANA VERDE
Em 08 de agosto de 2001

Fernando Expedito Freire
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTES DESTA LEI:

Nº	Nome do Cargo	Símbolo	Provimento
01	Médico	MED	Efetivo
02	Assistente Administrativo	ASA	Efetivo
03	Técnico em Processamento de Dados	TPD	Efetivo
04	Dentista	DEN	Efetivo
05	Escriturário	ESC	Efetivo
06	Operador de Máquinas Pesadas	OMP	Efetivo
07	Agente Administrativo	AAD	Efetivo
08	Encarregado de Almoxarifado e Vigilância Sanitária	EAV	Efetivo
09	Auxiliar Administrativo	ADM	Efetivo
10	Auxiliar de Laboratório	ALA	Efetivo
11	Encarregado de Cemitério	ECE	Efetivo
12	Motorista	MOT	Efetivo
13	Oficial de Serviços Públicos	OSP	Efetivo
14	Fiscal Municipal	FIM	Efetivo
15	Atendente Administrativo	ATA	Efetivo
16	Auxiliar de Almoxarifado	ALM	Efetivo
17	Auxiliar de Máquinas Pesadas	AMP	Efetivo
18	Auxiliar de Enfermagem	AEN	Efetivo
19	Auxiliar de Gabinete Odontológico	AGO	Efetivo
20	Auxiliar de Serviços Públicos	ASP	Efetivo
21	Serviçal	SER	Efetivo
22	Vigilante	VIG	Efetivo

Prefeitura Municipal de Cana Verde
Em 08 de agosto de 2001

Fernando Expedito Freire
Prefeito Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONSTANTES DESTA LEI

Nº	Nome do Cargo	Símbolo	Provimento
01	Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos	DRH	Comissionado/Confiança
02	Diretor do Departamento de Fazenda e Contabilidade	DFC	Comissionado/Confiança
03	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, Estradas e Desenvolvimento Rural	DSU	Comissionado/Confiança
04	Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente	DEC	Comissionado/Confiança
05	Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social	DAS	Comissionado/Confiança
06	Assessor Jurídico Municipal	ASJ	Comissionado/Confiança
07	Chefe do Gabinete do Prefeito	CGB	Comissionado/Confiança
08	Assessor Administrativo	ASD	Comissionado/Confiança
09	Chefe do Setor de Laboratório, Farmácia e Bioquímica	CLB	Comissionado/Confiança
10	Chefe do Setor de Obras e Infra Estrutura Urbana	COI	Comissionado/Confiança
11	Chefe do Setor de Esportes. Lazer, Turismo, Cultura e Meio Ambiente	CEM	Comissionado/Confiança
12	Chefe do Setor de Arrecadação e Fiscalização	CAF	Comissionado/Confiança
13	Chefe do Setor de Arquivo Geral	CAG	Comissionado/Confiança
14	Encarregado dos Serviços de Recepção	ESR	Comissionado/Confiança
15	Motorista do Gabinete do Prefeito	MOG	Comissionado/Confiança

Prefeitura Municipal de Cana Verde
Em 08 de agosto de 2001

Fernando Expedito Freire
Prefeito Municipal

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

Nome do Cargo	Símbolo	Vagas	Jornada Trabalho	Vencimento		
//	///////////////	///////////////	//////////////////////////////	Símbolo	Nível	Grau
Médico I	MED I	04(quatro)	20 horas semanais	VSE	XIII	A
Médico II	MED II	00(zero)	20 horas semanais	VSE	XIII	B
Médico III	MED III	00(zero)	20 horas semanais	VSE	XIII	C
Médico IV	MED IV	00(zero)	20 horas semanais	VSE	XIII	D
Médico V	MED V	00(zero)	20 horas semanais	VSE	XIII	E
Médico VI	MED VI	00(zero)	20 horas semanais	VSE	XIII	F
Assistente Administrativo I	ASA I	04(quatro)	30 horas semanais	VSE	XII	A
Assistente Administrativo II	ASA II	01(uma)	30 horas semanais	VSE	XII	B
Assistente Administrativo III	ASA III	00(zero)	30 horas semanais	VSE	XII	C
Assistente Administrativo IV	ASA IV	00(zero)	30 horas semanais	VSE	XII	D
Assistente Administrativo V	ASA V	00(zero)	30 horas semanais	VSE	XII	E
Assistente Administrativo VI	ASA VI	00(zero)	30 horas semanais	VSE	XII	F
Técnico em Processamento de Dados I	TPD I	01(uma)	30 horas semanais	VSE	XII	A
Técnico em Processamento de Dados II	TPD II	01(uma)	30 horas semanais	VSE	XII	B
Técnico em Processamento de Dados III	TPD III	00(zero)	30 horas semanais	VSE	XII	C
Técnico em Processamento de Dados IV	TPD IV	00(zero)	30 horas semanais	VSE	XII	D
Técnico em Processamento de Dados V	TPD V	00(zero)	30 horas semanais	VSE	XII	E
Técnico em Processamento de Dados VI	TPD VI	00(zero)	30 horas semanais	VSE	XII	F
Dentista I	DEN I	03(três)	30 horas semanais	VSE	XI	A
Dentista II	DEN II	00(zero)	30 horas semanais	VSE	XI	B
Dentista III	DEN III	00(zero)	30 horas semanais	VSE	XI	C
Dentista IV	DEN IV	00(zero)	30 horas semanais	VSE	XI	D
Dentista V	DEN V	00(zero)	30 horas semanais	VSE	XI	E
Dentista VI	DEN VI	00(zero)	30 horas semanais	VSE	XI	F
Escriturário I	ESC I	02(duas)	30 horas semanais	VSE	X	A
Escriturário II	ESC II	00(zero)	30 horas semanais	VSE	X	B
Escriturário III	ESC III	00(zero)	30 horas semanais	VSE	X	C
Escriturário IV	ESC IV	00(zero)	30 horas semanais	VSE	X	D
Escriturário V	ESC V	00(zero)	30 horas semanais	VSE	X	E
Escriturário VI	ESC VI	00(zero)	30 horas semanais	VSE	X	F
Operador de Máquinas Pesadas I	OPM I	03(três)	40 horas semanais	VSE	IX	A
Operador de Máquinas Pesadas II	OPM II	00(zero)	40 horas semanais	VSE	IX	B
Operador de Máquinas Pesadas III	OPM III	00(zero)	40 horas semanais	VSE	IX	C
Operador de Máquinas Pesadas IV	OPM IV	00(zero)	40 horas semanais	VSE	IX	D
Operador de Máquinas Pesadas V	OPM V	00(zero)	40 horas semanais	VSE	IX	E
Operador de Máquinas Pesadas VI	OPM VI	00(zero)	40 horas semanais	VSE	IX	F
Encarregado de Almoxarifado e Vigilância Sanitária I	EAS I	01(um)	40 horas semanais	VSE	VIII	A
Encarregado de Almoxarifado e Vigilância Sanitária II	EAS II	00(zero)	40 horas semanais	VSE	VIII	B

ANEXO IV – DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Nome do Cargo	**Símbolo**	**Vagas**	**Vencimento**	
//	//////////	//////////	**Símbolo**	**Nível**
Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos	DRH	01(uma)	VSC	V
Diretor do Departamento de Fazenda e Contabilidade	DFC	01(uma)	VSC	V
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, Estradas e Desenvolvimento Rural	DSU	01(uma)	VSC	V
Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente	DEC	01(uma)	VSC	V
Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social	DAS	01(uma)	VSC	V
Assessor Jurídico Municipal	ASJ	01(uma)	VSC	V
Chefe do Gabinete do Prefeito	CGB	01(uma)	VSC	V
Assessor Administrativo	ASD	01(uma)	VSC	V
Chefe do Setor de Laboratório, Farmácia e Bioquímica	CLB	01(uma)	VSC	IV
Chefe do Setor de Obras e Infra Estrutura Urbana	COI	01(uma)	VSC	III
Chefe do Setor de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente	CEM	01(uma)	VSC	III
Chefe do Setor de Arrecadação e Fiscalização	CAF	01(uma)	VSC	III
Chefe do Setor de Arquivo Geral	CAG	01(uma)	VSC	II
Encarregado dos Serviços de Recepção	ESR	01(uma)	VSC	II
Motorista do Gabinete do Prefeito	MOG	01(uma)	VSC	I

Prefeitura Municipal de Cana Verde
Em 08 de agosto de 2001

Fernando Expedito Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
Estado de Minas Gerais

Agente Administrativo I	AAD I	02(dois)	30 horas semanais	VSE	VII	A
Agente Administrativo II	AAD II	00(zero)	30 horas semanais	VSE	VII	B
Agente Administrativo III	AAD III	00(zero)	30 horas semanais	VSE	VII	C
Agente Administrativo IV	AAD IV	00(zero)	30 horas semanais	VSE	VII	D
Agente Administrativo V	AAD V	00(zero)	30 horas semanais	VSE	VII	E
Agente Administrativo VI	AAD VI	00(zero)	30 horas semanais	VSE	VII	F
Auxiliar Administrativo I	ADM I	02(duas)	30 horas semanais	VSE	VII	A
Auxiliar Administrativo II	ADM II	00(zero)	30 horas semanais	VSE	VII	B
Auxiliar Administrativo III	ADM III	00(zero)	30 horas semanais	VSE	VII	C
Auxiliar Administrativo IV	ADM IV	00(zero)	30 horas semanais	VSE	VII	D
Auxiliar Administrativo V	ADM V	00(zero)	30 horas semanais	VSE	VII	E
Auxiliar Administrativo VI	ADM VI	00(zero)	30 horas semanais	VSE	VII	F
Motorista I	MOT I	09(nove)	40 horas semanais	VSE	VI	A
Motorista II	MOT II	00(zero)	40 horas semanais	VSE	VI	B
Motorista III	MOT III	00(zero)	40 horas semanais	VSE	VI	C
Motorista IV	MOT IV	00(zero)	40 horas semanais	VSE	VI	D
Motorista V	MOT V	00(zero)	40 horas semanais	VSE	VI	E
Motorista VI	MOT VI	00(zero)	40 horas semanais	VSE	VI	F
Oficial de Serviços Públicos I	OSP I	15(quinze)	40 horas semanais	VSE	V	A
Oficial de Serviços Públicos II	OSP II	00(zero)	40 horas semanais	VSE	V	B
Oficial de Serviços Públicos III	OSP III	00(zero)	40 horas semanais	VSE	V	C
Oficial de Serviços Públicos IV	OSP IV	00(zero)	40 horas semanais	VSE	V	D
Oficial de Serviços Públicos V	OSP V	00(zero)	40 horas semanais	VSE	V	E
Oficial de Serviços Públicos VI	OSP VI	00(zero)	40 horas semanais	VSE	V	F
Fiscal Municipal I	FIM I	07(sete)	40 horas semanais	VSE	V	A
Fiscal Municipal II	FIM II	00(zero)	40 horas semanais	VSE	V	B
Fiscal Municipal III	FIM III	00(zero)	40 horas semanais	VSE	V	C
Fiscal Municipal IV	FIM IV	00(zero)	40 horas semanais	VSE	V	D
Fiscal Municipal V	FIM V	00(zero)	40 horas semanais	VSE	V	E
Fiscal Municipal VI	FIM VI	00(zero	40 horas semanais	VSE	V	F
Encarregado de Cemitério I	ECE I	02(duas)	40 horas semanais	VSE	IV	A
Encarregado de Cemitério II	ECE II	00(zero)	40 horas semanais	VSE	IV	B
Encarregado de Cemitério III	ECE III	00(zero)	40 horas semanais	VSE	IV	C
Encarregado de Cemitério IV	ECE IV	00(zero)	40 horas semanais	VSE	IV	D
Encarregado de Cemitério V	ECE V	00(zero)	40 horas semanais	VSE	IV	E
Encarregado de Cemitério VI	ECE VI	00(zero)	40 horas semanais	VSE	IV	F
Auxiliar de Almoxarifado I	ALM I	01(uma)	40 horas semanais	VSE	III	A
Auxiliar de Almoxarifado II	ALM II	00(zero)	40 horas semanais	VSE	III	B
Auxiliar de Almoxarifado III	ALM III	00(zero)	40 horas semanais	VSE	III	C
Auxiliar de Almoxarifado IV	ALM IV	00(zero)	40 horas semanais	VSE	III	D
Auxiliar de Almoxarifado V	ALM V	00(zero)	40 horas semanais	VSE	III	E
Auxiliar de Almoxarifado VI	ALM VI	00(zero	40 horas semanais	VSE	III	F
Atendente Administrativo I	ATA I	02(duas)	40 horas semanais	VSE	II	A
Atendente Administrativo II	ATA II	00(zero)	40 horas semanais	VSE	II	B
Atendente Administrativo III	ATA III	00(zero)	40 horas semanais	VSE	II	C
Atendente Administrativo IV	ATA IV	00(zero)	40 horas semanais	VSE	II	D
Atendente Administrativo V	ATA V	00(zero)	40 horas semanais	VSE	II	E
Atendente Administrativo VI	ATA VI	00(zero	40 horas semanais	VSE	II	F
Auxiliar de Máquinas Pesadas I	AMP I	02(duas)	40 horas semanais	VSE	II	A
Auxiliar de Máquinas Pesadas II	AMP II	00(zero)	40 horas semanais	VSE	II	B
Auxiliar de Máquinas Pesadas III	AMP III	00(zero)	40 horas semanais	VSE	II	C
Auxiliar de Máquinas Pesadas IV	AMP IV	00(zero)	40 horas semanais	VSE	II	D
Auxiliar de Máquinas Pesadas V	AMP V	00(zero)	40 horas semanais	VSE	II	E
Auxiliar de Máquinas Pesadas VI	AMP VI	00(zero	40 horas semanais	VSE	II	F
Auxiliar de Enfermagem I	AEN I	08(oito)	30 horas semanais	VSE	II	A
Auxiliar de Enfermagem II	AEN II	00(zero)	30 horas semanais	VSE	II	B
Auxiliar de Enfermagem III	AEN III	00(zero)	30 horas semanais	VSE	II	C
Auxiliar de Enfermagem IV	AEN IV	00(zero)	30 horas semanais	VSE	II	D
Auxiliar de Enfermagem V	AEN V	00(zero)	30 horas semanais	VSE	II	E
Auxiliar de Enfermagem VI	AEN VI	00(zero	30 horas semanais	VSE	II	F

Auxiliar de Gabinete Odontológico I	AGO I	02(duas)	30 horas semanais	VSE	II	A
Auxiliar de Gabinete Odontológico II	AGO II	00(zero)	30 horas semanais	VSE	II	B
Auxiliar de Gabinete Odontológico III	AGO III	00(zero)	30 horas semanais	VSE	II	C
Auxiliar de Gabinete Odontológico IV	AGO IV	00(zero)	30 horas semanais	VSE	II	D
Auxiliar de Gabinete Odontológico V	AGO V	00(zero)	30 horas semanais	VSE	II	E
Auxiliar de Gabinete Odontológico VI	AGO VI	00(zero	30 horas semanais	VSE	II	F
Auxiliar de Serviços Públicos I	ASP I	55(cinqüenta e cinco)	40 horas semanais	VSE	I	A
Auxiliar de Serviços Públicos II	ASP II	00(zero)	40 horas semanais	VSE	I	B
Auxiliar de Serviços Públicos III	ASP III	00(zero)	40 horas semanais	VSE	I	C
Auxiliar de Serviços Públicos IV	ASP IV	00(zero)	40 horas semanais	VSE	I	D
Auxiliar de Serviços Públicos V	ASP V	00(zero)	40 horas semanais	VSE	I	E
Auxiliar de Serviços Públicos VI	ASP VI	00(zero	40 horas semanais	VSE	I	F
Serviçal I	SER I	14(catorze)	30 horas semanais	VSE	I	A
Serviçal II	SER II	00(zero)	30 horas semanais	VSE	I	B
Serviçal III	SER III	00(zero)	30 horas semanais	VSE	I	C
Serviçal IV	SER IV	00(zero)	30 horas semanais	VSE	I	D
Serviçal V	SER V	00(zero)	30 horas semanais	VSE	I	E
Serviçal VI	SER VI	00(zero	30 horas semanais	VSE		F
Vigilante I	VIG I	02(duas)	40 horas semanais	VSE	I	A
Vigilante II	VIG II	00(zero)	40 horas semanais	VSE	I	B
Vigilante III	VIG III	00(zero)	40 horas semanais	VSE	I	C
Vigilante IV	VIG IV	00(zero)	40 horas semanais	VSE	I	D
Vigilante V	VIG V	00(zero)	40 horas semanais	VSE	I	E
Vigilante VI	VIG VI	00(zero	40 horas semanais	VSE	I	F

Prefeitura Municipal de Cana Verde
Em 08 de agosto de 2001

Fernando Expedito Freire
Prefeito Municipal

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Símbolo	Nível	Grau					
//////////////	//////////////	A	B	C	D	E	F
VSE	I	180,00	189,00	198,45	208,37	218,79	229,73
VSE	II	200,00	210,00	220,50	231,53	243,11	255,27
VSE	III	220,00	231,00	242,55	254,68	267,4\1	280,78
VSE	IV	250,00	262,50	175,63	289,41	303,88	319,07
VSE	V	281,00	295,05	309,80	325,29	341,55	358,63
VSE	VI	285,00	299,25	314,21	329,92	346,42	363,74
VSE	VII	300,00	315,00	330,75	347,29	364,65	382,88
VSE	VIII	350,00	367,50	385,38	405,17	425,43	446,70
VSE	IX	491,00	515,55	541,33	568,70	596,82	626,66
VSE	X	500,00	525,00	551,25	578,11	607,75	638,14
VSE	XI	686,00	720,30	756,32	794,14	833,85	875,54
VSE	XII	800,00	840,00	882,00	926,10	972,40	1.021,02
VSE	XIII	895,00	939,75	986,73	1036,07	1087,87	1142,37

Prefeitura Municipal de Cana Verde
Em 08 de agosto de 2001

Fernando Expedito Freire
Prefeito Municipal

ANEXO VI

TABELA DE VENCMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS/CONFIANÇA

Símbolo	Nível	Valor
VSC	I	R$ 400,00
VSC	II	R$ 500,00
VSC	III	R$ 686,00
VSC	IV	R$ 895,00
VSC	V	R$ 1.120,00

Prefeitura Municipal de Cana Verde
Em 08 de agosto de 2001

Fernando Expedito Freire
Prefeito Municipal

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS CONSTANTES DO PLANO ANTERIOR E QUE FORAM EXTINTOS POR ESTA LEI

01. Auxiliar de Serviços Gerais
02. Auxiliar de Biblioteca
03. Auxiliar MTPS Local
04. Auxiliar do Escritório Local da EMATER
05. Pintor
06. Enfermeira
07. Encarregado do Departamento Pessoal
08. Bioquímico
09. Recepcionista

Prefeitura Municipal de Cana Verde
Em 08 de agosto de 2001

Fernando Expedito Freire
Prefeito Municipal

ANEXO VIII

RELAÇÃO DOS CARGOS CONSTANTES DO PLANO ANTERIOR E QUE SERÃO EXTINTOS COM SUA VACÂNCIA

01. Auxiliar de Serviços Gerais
02. Auxiliar de Vigilância Sanitária
03. Auxiliar de Pedreiro
04. Encarregado da Junta do Serviço Militar
05. Encarregado do SIAT
06. Agente de Arrecadação

Prefeitura Municipal de Cana Verde
Em 08 de agosto de 2001

Fernando Expedito Freire
Prefeito Municipal

ANEXO IX

RELAÇÃO DOS CARGOS TRANSFORMADOS POR ESTA LEI

Plano Anterior	Plano Atual
Operário, Lixeiro	Auxiliar de Serviços Públicos
Faxineira, Telefonista	Serviçal
Pedreiro	Oficial de Serviços Públicos
Motorista I e Motorista II	Motorista
Odontólogo	Dentista
Encarregado de Almoxarifado	Encarregado de Almoxarifado e Vigilância Sanitária
Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Médico Cardiologista, Médico Ginecologista	Médico
Técnico em Contabilidade, Encarregado de Serviços	Assistente Administrativo
Auxiliar de Operador de Máquinas Pesadas	Auxiliar de Máquinas Pesadas

Prefeitura Municipal de Cana Verde
Em 08 de agosto de 2001

Fernando Expedito Freire
Prefeito Municipal

ANEXO X

TEMPO DE SERVIÇO NECESSÁRIO À PROMOÇÃO FUNCIONAL

Nível	Tempo Necessário na Função
I	Enquadramento Inicial
II	03(três) anos no nível I
III	06(seis) anos no nível II
IV	06(seis) anos no nível III
V	09(nove) anos no nível IV
VI	06(seis) anos no nível V

Prefeitura Municipal de Cana Verde
Em 08 de agosto de 2001

Fernando Expedito Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcv@navinet.com.br
(35) 3865-1202

ANEXO I

ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 594/01 DE 08.08.01

Nome do Cargo	**Símbolo**	**Vagas Lei 594/01**	**Total de vagas com aplicação desta lei**
Médico I	MED I	04(quatro)	04 (quatro)
Médico II	MED II	00(zero)	00 (zero)
Médico III	MED III	00(zero)	00 (zero)
Médico IV	MED IV	00(zero)	00 (zero)
Médico V	MED V	00(zero)	00 (zero)
Médico VI	MED VI	00(zero)	00 (zero)
Assistente Administrativo I	ASA I	04(quatro)	06 (seis)
Assistente Administrativo II	ASA II	01(uma)	01 (uma)
Assistente Administrativo III	ASA III	00(zero)	00 (zero)
Assistente Administrativo IV	ASA IV	00(zero)	00 (zero)
Assistente Administrativo V	ASA V	00(zero)	00 (zero)
Assistente Administrativo VI	ASA VI	00(zero)	00 (zero) 00 (zero)
Técnico em Processamento de Dados I	TPD I	01(uma)	01 (uma)
Técnico em Processamento de Dados II	TPD II	01(uma)	01 (uma)
Técnico em Processamento de Dados III	TPD III	00(zero)	00 (zero)
Técnico em Processamento de Dados IV	TPD IV	00(zero)	00 (zero)
Técnico em Processamento de Dados V	TPD V	00(zero)	00 (zero)
Técnico em Processamento de Dados VI	TPD VI	00(zero)	00 (zero)
Dentista I	DEN I	05 (cinco)	05 (cinco)
Dentista II	DEN II	00(zero)	00 (zero)
Dentista III	DEN III	00(zero)	00 (zero)

Dentista IV	DEN IV	00(zero)	00 (zero)
Dentista V	DEN V	00(zero)	00 (zero)
Dentista VI	DEN VI	00(zero)	00 (zero)
Escriturário I	ESC I	02(duas)	02 (duas)
Escriturário II	ESC II	00(zero)	00 (zero)
Escriturário III	ESC III	00(zero)	00 (zero)
Escriturário IV	ESC IV	00(zero)	00 (zero)
Escriturário V	ESC V	00(zero)	00 (zero)
Escriturário VI	ESC VI	00(zero)	00 (zero)
Operador de Máquinas Pesadas I	OPM I	03(três)	04 (quatro)
Operador de Máquinas Pesadas II	OPM II	00(zero)	00 (zero)
Operador de Máquinas Pesadas III	OPM III	00(zero)	00 (zero)
Operador de Máquinas Pesadas IV	OPM IV	00(zero)	00 (zero)
Operador de Máquinas Pesadas V	OPM V	00(zero)	00 (zero)
Operador de Máquinas Pesadas VI	OPM VI	00(zero)	00 (zero)
Encarregado de Almoxarifado e Vigilância Sanitária I	EAS I	01(um)	01 (uma)
Encarregado de Almoxarifado e Vigilância Sanitária II	EAS II	00(zero)	00 (zero)
Encarregado de Almoxarifado e Vigilância Sanitária III	EAS III	00(zero)	00 (zero)
Encarregado de Almoxarifado e Vigilância Sanitária IV	EAS IV	00(zero)	00 (zero)
Encarregado de Almoxarifado e Vigilância Sanitária V	EAS V	00(zero)	00 (zero)
Encarregado de Almoxarifado e Vigilância Sanitária VI	EAS VI	00(zero)	00 (zero)
Agente Administrativo I	AAD I	02(dois)	03 (três)
Agente Administrativo II	AAD II	00(zero)	00 (zero)
Agente Administrativo III	AAD III	00(zero)	00 (zero)
Agente Administrativo IV	AAD IV	00(zero)	00 (zero)
Agente Administrativo V	AAD V	00(zero)	00 (zero)
Agente Administrativo VI	AAD VI	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar Administrativo I	ADM I	02(duas)	02 (duas)
Auxiliar Administrativo II	ADM II	00(zero)	00 (zero)

Auxiliar Administrativo III Auxiliar Administrativo IV Auxiliar Administrativo V Auxiliar Administrativo VI	ADM III ADM IV ADM V ADM VI	00(zero) 00(zero) 00(zero) 00(zero)	00 (zero) 00 (zero) 00 (zero) 00 (zero)
Auxiliar de Laboratório I Auxiliar de Laboratório II Auxiliar de Laboratório III Auxiliar de Laboratório IV Auxiliar de Laboratório V Auxiliar de Laboratório VI	ALB I ALB II ALB III ALB IV ALB V ALB VI	04 (quatro) 00 (zero) 00 (zero) 00 (zero) 00 (zero) 00 (zero)	04 (quatro) 00 (zero) 00 (zero) 00 (zero) 00 (zero) 00 (zero)
Motorista I Motorista II Motorista III Motorista IV Motorista V Motorista VI	MOT I MOT II MOT III MOT IV MOT V MOT VI	09 (nove) 00 (zero) 00 (zero) 00 (zero) 00 (zero) 00 (zero)	15 (quinze) 00 (zero) 00 (zero) 00 (zero) 00 (zero) 00 (zero)
Oficial de Serviços Públicos I Oficial de Serviços Públicos II Oficial de Serviços Públicos III Oficial de Serviços Públicos IV Oficial de Serviços Públicos V Oficial de Serviços Públicos VI	OSP I OSP II OSP III OSP IV OSP V OSP VI	15(quinze) 00(zero) 00(zero) 00(zero) 00(zero) 00(zero)	17 (dezessete) 00 (zero) 00 (zero) 00 (zero) 00 (zero) 00 (zero)
Fiscal Municipal I Fiscal Municipal II Fiscal Municipal III Fiscal Municipal IV Fiscal Municipal V Fiscal Municipal VI	FIM I FIM II FIM III FIM IV FIM V FIM VI	07(sete) 00(zero) 00(zero) 00(zero) 00(zero) 00(zero	08 (oito) 00 (zero) 00 (zero) 00 (zero) 00 (zero) 00 (zero)
Encarregado de Cemitério I Encarregado de Cemitério II Encarregado de Cemitério III Encarregado de Cemitério IV	ECE I ECE II ECE III ECE IV	02(duas) 00(zero) 00(zero) 00(zero)	03 (três) 00 (zero) 00 (zero) 00 (zero)

Encarregado de Cemitério V	ECE V	00(zero)	00 (zero)
Encarregado de Cemitério VI	ECE VI	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Almoxarifado I	ALM I	01(uma)	01 (uma)
Auxiliar de Almoxarifado II	ALM II	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Almoxarifado III	ALM III	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Almoxarifado IV	ALM IV	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Almoxarifado V	ALM V	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Almoxarifado VI	ALM VI	00(zero	00 (zero)
Atendente Administrativo I	ATA I	02(duas)	02 (duas)
Atendente Administrativo II	ATA II	00(zero)	00 (zero)
Atendente Administrativo III	ATA III	00(zero)	00 (zero)
Atendente Administrativo IV	ATA IV	00(zero)	00 (zero)
Atendente Administrativo V	ATA V	00(zero)	00 (zero)
Atendente Administrativo VI	ATA VI	00(zero	00 (zero)
Auxiliar de Máquinas Pesadas I	AMP I	02(duas)	03 (três)
Auxiliar de Máquinas Pesadas II	AMP II	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Máquinas Pesadas III	AMP III	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Máquinas Pesadas IV	AMP IV	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Máquinas Pesadas V	AMP V	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Máquinas Pesadas VI	AMP VI	00(zero	00 (zero)
Auxiliar de Enfermagem I	AEN I	08(oito)	08(oito)
Auxiliar de Enfermagem II	AEN II	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Enfermagem III	AEN III	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Enfermagem IV	AEN IV	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Enfermagem V	AEN V	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Enfermagem VI	AEN VI	00(zero	00 (zero)
Auxiliar de Gabinete Odontológico I	AGO I	02(duas)	02 (duas)
Auxiliar de Gabinete Odontológico II	AGO II	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Gabinete Odontológico III	AGO III	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Gabinete Odontológico IV	AGO IV	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Gabinete			

Odontológico V	AGO V	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Gabinete Odontológico VI	AGO VI	00(zero	00 (zero)
Auxiliar de Serviços Públicos I	ASP I	55(cinqüenta e cinco)	64 (sessenta e quatro)
Auxiliar de Serviços Públicos II	ASP II	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Serviços Públicos III	ASP III	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Serviços Públicos IV	ASP IV	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Serviços Públicos V	ASP V	00(zero)	00 (zero)
Auxiliar de Serviços Públicos VI	ASP VI	00(zero	00 (zero)
Serviçal I	SER I	14(catorze)	16 (dezesseis)
Serviçal II	SER II	00(zero)	00 (zero)
Serviçal III	SER III	00(zero)	00 (zero)
Serviçal IV	SER IV	00(zero)	00 (zero)
Serviçal V	SER V	00(zero)	00 (zero)
Serviçal VI	SER VI	00(zero	00 (zero)
Vigilante I	VIG I	02(duas)	02 (duas)
Vigilante II	VIG II	00(zero)	00 (zero)
Vigilante III	VIG III	00(zero)	00 (zero)
Vigilante IV	VIG IV	00(zero)	00 (zero)
Vigilante V	VIG V	00(zero)	00 (zero)
Vigilante VI	VIG VI	00(zero	00 (zero)

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 19 de dezembro de 2001

Fernando Expedito Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcv@navinet.com.br
(35) 3865-1202

ANEXO II

ALTERA ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 569/00 DE 30.06.00

QUADRO EFETIVO	
CLASSE I	
CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA	NÚMERO DE VAGAS
Docentes	42 (quarenta e duas)

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 19 de dezembro de 2001

Fernando Expedito Freire
Prefeito Municipal